



PROCESSO N.º 148/15
PARÉCERES N.º 148/15

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 114/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2005, QUE "INSTITUI COMO MATÉRIA CURRICULAR O ENSINO DOS JOGOS DE DAMAS E XADREZ NAS EMEIS, COMO SUPORTE PEDAGÓGICO PARA OUTRAS DISCIPLINAS"

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. A ementa da Lei Municipal n.º 4.660, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui como conteúdo curricular o ensino dos Jogos de Damas e Xadrez nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, como suporte pedagógico para outras disciplinas".

Art. 2.º. O artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.660, de 29 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como conteúdo curricular nas Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, como suporte pedagógico para outras disciplinas, conforme segue:

ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	
OFICINAS CURRICULARES	
OBRIGATÓRIAS	DIVERSIFICADAS
Alfabetização e Letramento	Educação Ambiental
Alfabetização em Matemática	Mídias na Educação - rádio escolar - robótica - fotografia
Jogos de Damas e Xadrez	
Informática	
Arte	
Atividades Esportivas e Motoras	





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O ensino dos jogos de damas e xadrez Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de cinquenta minutos.”

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2015.



ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PSD



JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo alterar a Ementa e o artigo 1º e seu parágrafo, da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de 2005, que "institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs, como suporte pedagógico para outras disciplinas".

Os referidos jogos são excelentes atrativos para as crianças, em especial o xadrez, que desenvolve o raciocínio e requer muita concentração.

O jogo de dama também é atraente para as crianças, com uma vantagem, o material usado é simples e barato, podendo ser confeccionado em cartolina e utilizado pedrinhas ou mesmo feijões.

Apresentamos o presente projeto de lei visando atender o disposto no Parecer exarado pelo Conselho Municipal da Educação (Processo CME nº 013/2015), cuja cópia segue em anexo, os jogos de damas e de xadrez não são aplicáveis como "matéria curricular" e sugere a substituição do termo matéria curricular por conteúdo curricular.

Estamos também aumentando o tempo de duração das aulas para cinquenta minutos.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja analisado e deliberado por esta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2015.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PSD


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 127/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa e José Luiz Garcia

Institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como matéria curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) o ensino dos jogos de damas e xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

Parágrafo Único - O ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de trinta minutos.

Artigo 2º - A implantação dos jogos de damas e xadrez de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I- Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;
- II- Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
- III- Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;
- IV- Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- V- Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

Artigo 3º - A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, respectivamente.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.660, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.



Assis-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Ofício nº 17/2015-CME

Assis, 03 de setembro de 2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudecir Rodrigues Martins

Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Ofício nº 183/15 – AL – Projeto de Lei dos Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de setembro de 2005 – Jogos de Damas e Xadrez”.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao pedido formulado por V.Exa. através do Ofício nº 183/15, de 04 de agosto de 2015, temos a satisfação de encaminhar Parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de 2005, que institui como matéria curricular o ensino de jogos de damas e xadrez nas EMEIs, como suporte pedagógico para outras disciplinas**”.

A matéria foi amplamente debatida na 8ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 01 de setembro de 2015, culminando com a emissão do **Parecer CME nº 013/2015**, que segue anexo para apreciação.

Colocando-nos à disposição, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sueli Corrêa de Oliveira

Secretaria Executiva

José Hélio da Silva

Presidente Conselho Municipal de Educação de Assis





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME Nº 013/2015

Interessada: Câmara Municipal de Assis

Assunto: Instituição como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez na Rede Pública Municipal, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

Relator: Conselheiro José Hélio da Silva

Parecer CME nº 013/2015

Data: 01/09/2015

I – Histórico

A Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este Conselho, na data de 04 de agosto de 2015, através do Ofício nº 1831/2015 – AL, emissão de parecer sobre o Projeto de Lei que altera dispositivos (Ementa, e artigo 1º e seu parágrafo) da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de 2005, que “institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIS, como suporte pedagógico para outras disciplinas”.

De acordo com a exposição de motivos dos autores do projeto, a Lei Municipal nº 4.660/2005 abrange apenas as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), havendo necessidade de ampliar a abrangência para as Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs). O projeto amplia também o tempo de duração das aulas de 20 para 50 minutos.

Diante da solicitação, o CME solicitou, através do Ofício 16/2015, em 5 de agosto, informações à Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação da Lei Municipal nº 4.660, de 29 de agosto de 2005, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1 – O ensino de jogos de damas e xadrez é ministrado nas escolas de educação infantil e também nas escolas de ensino fundamental e em quais escolas as atividades são desenvolvidas?

2 – Quantos alunos são atendidos pelo programa?

3 – Quem ministra as aulas e qual a sua formação?

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



4 – Qual a duração das aulas?

5 – O programa é desenvolvido em parceria com a Autarquia Municipal?

6 – Haveria possibilidade de implantação de aulas de jogos de damas e xadrez com duração de 50 minutos?

II – Considerações da Secretaria Municipal da Educação

Em resposta, a secretaria Municipal da Educação encaminhou Ofício nº 164-SME, com os seguintes esclarecimentos:

1. – Para o desenvolvimento curricular das Escolas de Educação Infantil – EMEIs, a Secretaria Municipal da Educação implementou duas iniciativas fundamentais: apresentação do documento básico das Diretrizes Curriculares para o Ensino Infantil e orientações aos professores em relação a esse documento. Segundo a SME, as Diretrizes Curriculares estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 e suas alterações com a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

2. - A proposta curricular da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e a brincadeira, conforme Resolução nº 5/2009 e sua estrutura deve apoiar-se em uma organização por idade, crianças de zero a três anos e onze meses (creche) e crianças de quatro a cinco anos (pré-escola) de acordo com a Resolução nº 4/2010, no que diz respeito à identidade e autonomia, movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática.

3. - Em relação às EMEFs, está em fase de implementação uma Proposta Curricular específica para esta modalidade, a qual está sendo planejada de forma que todos os alunos do 1º ao 5º anos possam fazer o mesmo percurso de aprendizagem nas disciplinas básicas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Arte e Educação Física



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4 - Os currículos de todas as etapas da Educação Básica são formados por uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino por uma parte diversificada. A grade curricular que a Secretaria Municipal da Educação adota é a seguinte:

GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL												
Base Comum	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	
	Língua Portuguesa	9	9	8	7	7	36%	36%	32%	28%	28%	
	Matemática	7	7	7	8	8	28%	28%	28%	32%	32%	
	Ciências	2	2	2	2	2	8%	8%	8%	8%	8%	
	Hist/Geografia	2	2	3	3	3	8%	8%	12%	12%	12%	
	Artes	1	1	1	1	1	4%	4%	4%	4%	4%	
	Ed. Física	2	2	2	2	2	8%	8%	8%	8%	8%	
	Inglês	2	2	2	2	2	8%	8%	8%	8%	8%	
	Total	25	25	25	25	25	100%	100%	100%	100%	100%	

ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	
OFICINAS CURRICULARES	
OBRIGATORIAS	DIVERSIFICADAS
Alfabetização e Letramento	Educação Ambiental
Alfabetização em Matemática	Mídias na Educação
	- rádio escolar
	- robótica
	- fotografia
Informática	
Arte	
Atividades Esportivas e Motoras	

5. - Os temas jogos de damas e xadrez são desenvolvidos em escolas de educação infantil – EMEIs e em escolas de ensino fundamental – EMEFs através do Projeto "O Esporte como você sempre quis" e nas oficinas das escolas de tempo integral que adotam o Programa Mais Educação, atendendo 930 alunos

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

6. – Escolas que oferecem jogos de Damas e Xadrez em regime de oficina e/ou projetos de Modalidade Esportiva:

- EMEI Irmã Maria José Chaves
- EMEI Eunice de Lima Silveria
- EMEIF Profª Guiomar Namó de Melo
- EMEIF Profª João de Castro
- EMEF Profª Firmino Leandro
- EMEF Profª Maria José Silva Valverde
- EMEF Profª Maria Clélia de Oliveira Valim
- EMEIF Profª Maria Amélia de Castro Burali
- Casa da Menina
- CEDET.

7. – As aulas de Jogos de Damas e Xadrez são ministradas por professores formados em Educação Física e classificados no Processo Seletivo realizado anualmente pela SME.

8 – As crianças são atendidas em turmas com duas aulas de 2 horas cada, perfazendo 4 horas semanais.

9. – Conclusão da Secretaria Municipal da Educação

A Lei nº 4.660, de 29 de agosto de 2005 e o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia que altera dos dispositivos dessa Lei não são aplicáveis como "matéria curricular" de suporte pedagógico para outras disciplinas na Base Curricular das EMEIs e EMEFS.

No entanto, a Secretaria Municipal da Educação continuará desenvolvendo as atividades de Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da Rede Municipal de Ensino pelas inúmeras qualidades desta prática, que além de proporcionar prazer, desenvolve a imaginação, concentração e cálculo, características trabalhadas pelos professores em sala de aula.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

IV – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em Reunião do Conselho Pleno realizada no dia 01 de setembro de 2015, consideram relevante a propositura dos vereadores, no entanto acompanham o parecer da Secretaria Municipal de Educação por entenderem que a Lei nº 4.660, de 29 de agosto de 2005 e o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Arlindo Alves de Souza e José Luiz Garcia que altera dos dispositivos dessa Lei não são aplicáveis como "matéria curricular", enquanto disciplina da grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental, com carga horária determinada na grade.

Os membros do Conselho sugerem a substituição do termo matéria curricular por **conteúdo curricular** que perpassa todas as disciplinas da grade curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

José Helio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente do CME

TITULARES

Daniela Roberto Borges

Giovanni Santela Desiró

Iraide Marques de Freitas Barreiro

Ivone Mariza Depole

João Danilo Burlim

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

José Hélio da Silva

José Otavio de Gois Botega

Juliângela Sanches de Moraes Souza

Loilda de Almeida

Luciana Ercolin Cirino

Mônica da Silva

Saionaria Vieira Evangelista

Rosimeire dos Santos

Silvia Maria Almeida Mota

Viviane Aparecida Del Massa

SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES

Archimedes Bechelli Filho

Maria Aparecida Domingos

Samanta Cristina da Costa

SUPLENTES

Estela Maris Cavalcanti dos Santos

Flávio Adriano de Souza

Juliana Rodrigues

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Lucas as Silva Feitoza

Luciana de Vito Zollner

Marluce Silva Santos

Vanda Eda Leme Palma

Sueli Corrêa de Oliveira

Secretária Executiva

Assis, 01 de setembro de 2015.

Conselho Municipal de Educação de Assis

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com